



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

Ofício nº 0179/2014-P

Brasília, 23 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Henrique Eduardo Alves**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta Comissão em 23/04/2014, esta Presidência declarou a prejudicialidade do **Projeto de Lei nº 7.761/10**, do Senado Federal - Paulo Paim (PT-RS), que "Altera a redação do caput do art. 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o salário-maternidade da segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança", e os Projetos de Lei nºs 7.102/10, 7.767/10 e 1.275/11, apensados, nos termos do artigo 163, inciso I, do regimento interno da câmara dos deputados, por terem perdido a oportunidade.

Respeitosamente,

Deputado **AMAURI TEIXEIRA**
Presidente